



Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data  
07 / 06 / 2015  
Vera Lucia Sa  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 10.479 DE 05 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: DEPUTADO GALEGO DE SOUZA

Dispõe sobre a colocação de placa informativa nos hospitais públicos autorizando a presença do acompanhante de pacientes maiores de 60 (sessenta) anos de idade quando internados e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os hospitais públicos estaduais deverão afixar placa autorizando a presença de acompanhante de pacientes maiores de 60 (sessenta) anos de idade, durante o período de internação.

**Parágrafo único.** Excetua-se ao disposto nesta Lei a internação em unidade de tratamento intensivo ou a situação clínica em que tecnicamente esteja contraindicada a presença de acompanhante, o que deverá ser formalmente justificado pelo médico.

**Art. 2º** A placa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser legível e colocada em locais de fácil visualização, nos pontos de entrada e saída e nas áreas comuns do local.

**Art. 3º** O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multa de 200 UFR/PB (Unidade Fiscal de Referência do estado da Paraíba), cobradas em dobro a cada 30 (trinta) dias corridos, sem o cumprimento desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PL



**ESTADO DA PARAÍBA**

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de junho de 2015; 127º da  
Proclamação da República.

A handwritten signature in black ink, reading "Ricardo Vieira Coutinho".

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

**Governador**